

/

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Constituição, fins e atribuições

Artigo 1º

É criada a Junta de Agricultores da Ribeira da Lousã com sede na Avenida António da Fonseca Simões, número trinta - segundo Direito, freguesia de Santa Maria dos Olivais - TOMAR. -----

Artigo 2º

A Junta de Agricultores tem personalidade jurídica. -----

Artigo 3º

A Junta de Agricultores tem por finalidade assegurar a administração, conservação, manutenção e exploração da obra no aproveitamento hidroagrícola do Carril em representação de todos os beneficiários. -----

Parágrafo Único: É seu objecto o de efectivar quaisquer que sejam os meios e as técnicas por ela utilizadas ao abrigo do Decreto Regulamentar número oitenta e seis / oitenta e dois de doze de Novembro, no aproveitamento hidroagrícola do Carril de forma mais económica possível nas propriedades dos seus Cooperadores, bem como, assegurar a administração, conservação, manutenção e exploração da mesma. -----

Artigo 4º

Compete à Junta de Agricultores da Ribeira da Lousã: -----

Um - Pronunciar-se sobre o projecto de regulamento definitivo da obra e que se respeita a propor as modificações que entender convenientes. -----

Dois - Assumir a responsabilidade de assegurar a exploração, conservação, e manutenção da obra entregue pela Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste. -----

Três - Elaborar os horários de rega em inteira colaboração com a Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste e com o Instituto de Hidráulica, Engenharia Rural e Ambiente e assegurar o seu cumprimento, de harmonia com os princípios estabelecidos no regulamento da obra e as disponibilidades de água. -----

Quatro - Regularizar trabalhos complementares, destinados a aumentar a utilidade da obra de acordo com os projectos aprovados. -----

Cinco - Repartir pelos beneficiários as despesas a que o desempenho das atribuições da Junta de Agricultores, derem lugar atendendo, para além do mais, as relativas à amortização da obra a satisfazer nas condições estabelecidas no respectivo regulamento e promover a sua liquidação, constituindo para o efeito um sistema de quotas. -----

Seis - Determinar o valor das quotas que cada proprietário ou agricultor couber, de acordo com o orçamento. -----

Sete - Apresentar para aprovação, prazos previstos no regulamento da obra, à Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, que enviará cópia ao Instituto de Hidráulica, Engenharia Rural e Ambiente, o orçamento e um relatório anual, aprovados pela assembleia dos agricultores, de que constem os elementos necessários para um perfeito conhecimento da forma como decorre a exploração e conservação e dos resultados económicos e sociais da exploração das terras. -----

Oit - Administrar as receitas e os bens próprios ou entregues à sua administração. -----

Nove - Fixar o montante das indemnizações e multas devidas por prejuízos causados à obra e à sua exploração, em conformidade com o regulamento. -----

Dez - Realizar todos os actos e contratos necessários, de acordo com os fins da obra. -----

Onze - Elaborar e manter actualizado o registo dos agricultores beneficiários. -----

Doze - Promover a conciliação dos desavindos por motivo de uso das águas ou de exploração das terras, através do esclarecimento dos respectivos deveres e direitos. -----

Treze - Pronunciar-se sobre as reclamações dos agricultores beneficiários à matéria das atribuições da Junta. -----

Catorze - Convocar uma vez por ano, com base no registo no ponto onze deste artigo, a assembleia dos agricultores beneficiários a fim de estes procederem à eleição de nova junta de agricultores, e extraordinariamente sempre que for julgado necessário. -----

Quinze - Para exercício das suas funções a Junta de Agricultores poderá solicitar apoio técnico à Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste e ao Instituto de Hidráulica, Engenharia Rural e Ambiente. -----

CAPÍTULO II

Funcionamento da Junta de Agricultores e Assembleia de Agricultores

Artigo 5º

Um - A junta de Agricultores é composta por cinco vogais, cujo mandato será por um ano renovável. -----

Dois - Os vogais são eleitos em reunião conjunta dos proprietários ou agricultores, constituído em assembleia, na qual a cada um caberá um voto. -----

Três - A aceitação do cargo de vogal é obrigatório para os agricultores que tenham requerido a obra ou que ao requerimento tenham aderido, nos termos do artigo quarto do Decreto Regulamentar número oitenta e seis/ oitenta e dois, de doze de Novembro e facultativa para os demais. -----

Quatro - O exercício das funções de vogal é gratuito. -----

Cinco - A junta de Agricultores elegerá entre os membros que a compõem o presidente, que a representará em juízo ou fora dele. -----

Seis - A junta de Agricultores reúne uma vez por mês em sessão ordinária e extraordinariamente sempre que mais de metade dos vogais o entenda, só podendo deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros, ficando um dos vogais encarregado do expediente corrente no intervalo entre as reuniões e da elaboração das actas. -----

Sete - As reuniões são em dia certo de cada mês marcado no começo do ano, devendo as reuniões extraordinárias serem convocadas com o mínimo de três dias de antecedência e com a menção dos assuntos a versar. -----

Oito - As deliberações serão tomadas por maioria de votos. -----

Nove - Os vogais da Junta de Agricultores respondem solidariamente perante os proprietários pelos actos praticados contra o disposto nestes estatutos e na legislação aplicável, salvo se não tiverem tomado parte nas respectivas deliberações ou tiverem emitido expressamente voto contrário. -----

Artigo 6º

Um - A Assembleia de Agricultores é presidida pelo vogal da Junta de Agricultores que for eleito presidente, nos termos do ponto cinco do artigo quinto destes estatutos. -----

Dois - A mesa da assembleia de agricultores será constituída pelo presidente e por dois vogais eleitos entre os beneficiários presentes na assembleia constituída. -----

Três - A Assembleia de agricultores reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinária sempre que for julgado necessário pelo presidente ou a pedido de mais de metade dos agricultores beneficiários, com base no registo previsto no ponto onze do artigo quarto destes estatutos. -----

Quatro - Assembleia de agricultores considera-se constituída quando estiverem presentes ou representados dois terços dos beneficiários. -----

Cinco - Não se verificando quorum à hora marcada para a reunião, a assembleia de agricultores poderá reunir-se uma hora mais tarde com os beneficiários presentes ou representados, ficando todos vinculados às deliberações tomadas. -----

Seis - As deliberações da Assembleia de agricultores serão tomadas por maioria de votos dos beneficiários presentes ou representados, cabendo a cada um um voto, dispondo o presidente, em caso de empate, de voto de qualidade. -----

Sete - As convocações da assembleia de agricultores serão feitas por aviso, do qual deve constar expressa e claramente a ordem de trabalhos a expedir, com a antecedência mínima de dez dias para as sessões ordinárias e de oito dias, para as sessões extraordinárias. -----

Artigo 7º

À Assembleia de Agricultores compete: -----

Um - proceder anualmente à eleição de uma nova Junta de Agricultores. -----

Dois - Promover a aprovação do orçamento e do relatório anual da Junta de Agricultores. --

Três - Decidir sobre a fixação das quotas em base diferente do referido no número dois do Artigo oitavo destes estatutos se tal for previsto no regulamento da obra. -----

Quatro - Deliberar sobre qualquer assunto que seja de interesse dos beneficiários. -----

CAPÍTULO III

Das despesas e receitas

Artigo 8º

Constituem receitas da Junta de Agricultores: -----

Um - O produto das quotas dos proprietários e agricultores beneficiários depois de deduzido o valor da amortização estabelecido no regulamento da obra. -----

Dois - O Produto de multas e indemnizações. -----

Três - Quaisquer outros rendimentos ou empréstimos que lhes sejam atribuídos. -----

Artigo 9º

Um - A Junta de Agricultores, em cada ano, determinará o valor das quotas a atribuir tendo em consideração a estimativa das despesas a realizar com a obra, o quantitativo das receitas previsíveis e a extensão da área beneficiada, obentodo-se assim o encargo da obra por hectare, a ser repartida pelos agricultores beneficiários de acordo com a área que cada um possui. -----

Dois - As quotas serão mensais e determinadas em conformidade com o artigo nono do Decreto Regulamentar número oitenta e seis/ oitenta e dois, de doze de novembro e o regulamento da obra. -----

Artigo 10º

Um - As reclamações sobre o valor das quotas serão resolvidas pela Junta de Agricultores no prazo de sessenta dias. -----

Dois - As reclamações não tem efeito suspensório; sendo obtido provimento, far-se-à, nas quotas seguintes, a dedução do valor cobrado em excesso. -----

Três - No caso de não provimento, haverá lugar ao pagamento de despesas a que a reclamação tiver dado lugar. -----

Artigo 11º

Um - As receitas serão depositadas em qualquer instituição de crédito em conta aberta pela Junta de Agricultores. -----

Dois - Os levantamentos e os pagamentos serão efectuados por meio de cheque, assinado por dois vogais da Junta. -----

Artigo 12º

No orçamento das receitas e despesas não podem ser previstas despesas correntes sem que se assegure a sua cobertura pelo produto das quotas, salvo na medida em que, à data da aprovação do orçamento, se encontrem definidos subsídios disponíveis no período em que ele se destina a vigorar e expressamente destinado a cobrir despesas daquela natureza. -----

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 13º

O ano social da Junta de Agricultores corresponde ao ano civil, excepto durante o primeiro exercício, que compreenderá o tempo decorrido entre a data da constituição da Junta a trinta e um de Dezembro do ano seguinte. -----

Artigo 14º

Em todo o que não se encontrar expressamente previsto nestes estatutos, será aplicado o disposto no Decreto-Lei número duzentos e sessenta e nove/ oitenta e dois, de Julho, e no Decreto Regulamentar número oitenta e seis/ oitenta e dois, de doze de Novembro e Regulamento da obra. -----

Artigo 15º

Durante o primeiro exercício, os lugares de vogais da Junta de Agricultores da Ribeira da Lousã serão desempenhados por: -----
